

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 45/00

Barueri, 7 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o prêmio "Professor Giz de Ouro" aos professores das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

É de pleno conhecimento dos Nobres Edis que a Educação constitui uma das preocupações e prioridades desta Administração.

Desde o início da atual gestão, não se tem negado esforços para a melhoria da qualidade da educação básica, tanto é que, gradativamente, as escolas estaduais de ensino fundamental vem sendo municipalizadas para, no ano vindouro, atingir a totalidade dos estabelecimentos desse nível.

Essa preocupação e prioridade abrange também os profissionais docentes, aos quais foi conferido um plano de carreira e de remuneração condigna, consubstanciado no Estatuto do Magistério. A eles são oferecidos treinamentos e cursos de reciclagem e aperfeiçoamento.

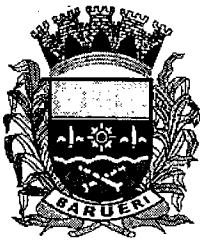
A Administração Municipal e os órgãos municipais responsáveis reconhecem que o professor é o principal agente no processo de melhoria da qualidade da educação.

De suma relevância identificar práticas pedagógicas com sucesso e de qualidade, que possam servir de referência a outros profissionais que atuam na rede municipal de educação.

Difundir experiências pedagógicas praticadas por docentes, que visem a ampliação do universo cultural, assim como a socialização da criança e do adolescente, são práticas recomendáveis.

Nesse contexto é que se institui o prêmio de que trata o presente projeto de lei, como forma de valorizar experiências de ensino e aprendizagem de boa qualidade.

Nada mais é preciso aduzir para justificar a presente propositura, cujo caráter de interesse público ressalta evidente.



FIs : Nº 3
Proc: Nº 861/2000

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

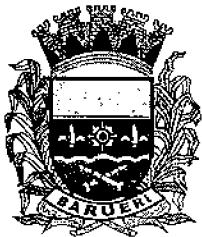
A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.



Fls: Nº 4
Proc: Nº 861/2000

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

059/2000



PL

“DISPÕE SOBRE O PRÊMIO “PROFESSOR GIZ DE OURO” AOS DOCENTES DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o prêmio “Professor Giz de Ouro”, ao qual concorrerão:

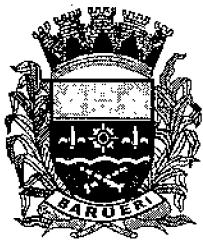
- I. os Professores de Educação Básica I (PEB-I) que atuam na Educação Infantil;***
- II. os Professores de Educação Básica I (PEB-I) que atuam no Ensino Fundamental;***
- III. os Professores de Educação Básica II (PEB-II) que atuam de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.***

Parágrafo Único. As inscrições dos profissionais em apreço para concorrerem à láurea, em cada ano, será automática.

Artigo 2º. Serão julgados projetos e/ou experiências de ensino e aprendizagem que possam ser comprovados, relativas a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previsto na legislação em vigor.

Artigo 3º. A seleção dos trabalhos, experiências e projetos concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos atingidos, conforme itens seguintes:

- I. observação da atuação do profissional, por toda equipe técnico-pedagógica das Escolas, bem como do SIEF – Serviço Integrado Ensino Fundamental e Técnico e do SEMEI – Serviço Municipal de Educação Infantil, durante todo ano;***
- II. comprovação da atuação por meio de relatos, fotos, filmagens, produção das crianças e dos adolescentes, durante todo o ano;***
- III. questionários bimestrais de acompanhamento das atividades de todos os profissionais concorrentes;***



Fls : Nº 5
Proc: Nº 661/2000

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. comprovação de preocupação e empenho pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;*
- V. tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade do aluno, sua comunidade e do mundo atual;*
- VI. consciência pedagógica e clareza conceitual;*
- VII. presença de estratégias inovadoras no tratamento de questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;*
- VIII. uso inovador do livro didático e recursos convencionais;*
- IX. uso adequado de tecnologia de informação e de informática;*
- X. bom desempenho na educação inclusiva e com alunos multirepetentes;*
- XI. informações objetivas sobre os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos;*
- XII. assiduidade no trabalho;*
- XIII. bom relacionamento com todos os componentes da comunidade escolar;*
- XIV. bom relacionamento com pais e componentes da comunidade como um todo;*
- XV. atuação em consonância com a proposta pedagógica da escola.*

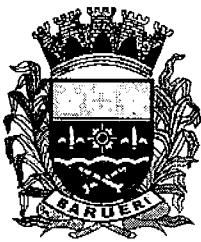
Artigo 4º. O prêmio “Professor Giz de Ouro” será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos referidos nos incisos I a III, do artigo 1º, consistindo em:

- I. uma estatueta relativa ao título;*
- II. diploma de certificação;*
- III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em pecúnia.*

Parágrafo Único. Os dez finalistas de cada segmento receberão diploma de “Honra ao Mérito”.

Artigo 5º. Os trabalhos dos vencedores serão divulgados pela imprensa local, durante o mês de outubro de cada ano.

Artigo 6º. A entrega dos prêmios se dará em cerimônia solene, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, em local e data a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda comunidade pela imprensa.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 6
Proc: Nº 865/2000

Artigo 7º. No caso de imagens e/ou locomoção de alunos, deverá ser solicitada autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

Artigo 8º. Os materiais encaminhados e colhidos "in loco" não serão devolvidos, ficando sua utilização a critério da Prefeitura Municipal de Barueri.

Artigo 9º. À Comissão de Análise Final, indicada pela Prefeitura Municipal de Barueri, caberá a escolha dos vencedores, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Artigo 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

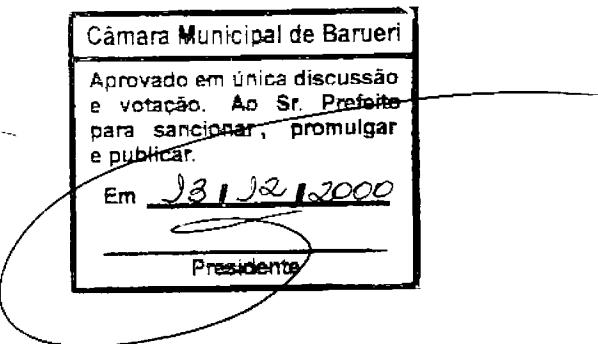
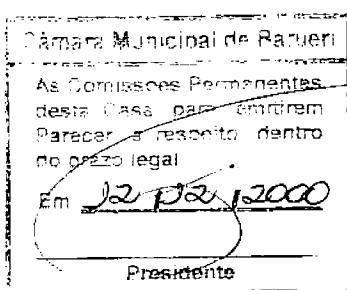
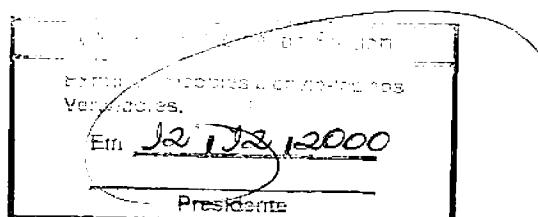
Artigo 11. Esta lei será regulamentada se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 07
Proc: Nº 864/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

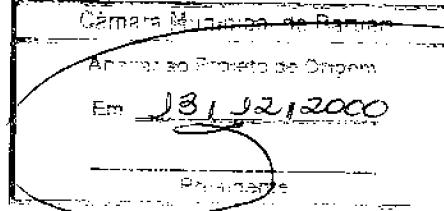
Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei nº. 059/2000, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “dispõe sobre: *O Prêmio “Professor Giz de Ouro” aos Docentes da Rede de Educação Infantil e de Ensino Fundamental*”, deliberou emitir **Parecer Favorável** ao mesmo por não haver óbice de ordem constitucional e sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 12 de dezembro de 2000.


WAINÉ AMARO BILLAFON
Presidente


MARIA ANGELA FARIA LOPES
Relatora


JAQUES ARTUR MUNHOZ
Membro





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 08
Proc: Nº 2611/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

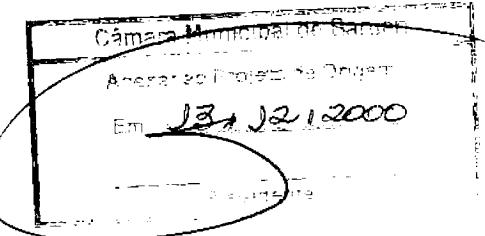
Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei nº 059/2000, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “dispõe sobre: *O Prêmio “Professor Giz de Ouro” aos Docentes da Rede de Educação Infantil e de Ensino Fundamental*”, deliberou emitir **Parecer Favorável** ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 12 de dezembro de 2000.


VITOR FIRMINO DOS SANTOS
Presidente


JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relator


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Membro





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	00
Proc: Nº	861/2000

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 056/00

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N°. 059/00, QUE SE REFERE AO PROCESSO N°. 861/00, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o prêmio "Professor Giz de Ouro", ao qual concorrerão:

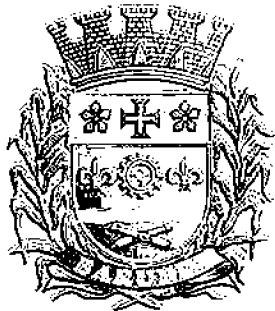
- I. os Professores de Educação Básica I (PEB-I) que atuam na Educação Infantil;
- II. os Professores de Educação Básica I (PEB-I) que atuam no Ensino Fundamental;
- III. os Professores de Educação Básica II (PEB-II) que atuam de 1^a a 8^a séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As inscrições dos profissionais em apreço para concorrerem à lâurea, em cada ano, será automática.

Artigo 2º. Serão julgados projetos e/ou experiências de ensino e aprendizagem que possam ser comprovados, relativas a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previsto na legislação em vigor.

Artigo 3º. A seleção dos trabalhos, experiências e projetos concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos atingidos, conforme itens seguintes:

- I. observação da atuação do profissional, por toda equipe técnico-pedagógica das Escolas, bem como do SIEF - Serviço Integrado Ensino Fundamental e Técnico e do SEMEI - Serviço Municipal de Educação Infantil, durante todo ano;
- II. comprovação da atuação por meio de relatos, fotos, filmagens, produção das crianças e dos adolescentes, durante todo o ano;
- III. questionários bimestrais de acompanhamento das atividades de todos os profissionais concorrentes;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 10
Proc: Nº 861-2011

- IV. comprovação de preocupação e empenho pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;
- V. tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade do aluno, sua comunidade e do mundo atual;
- VI. consciência pedagógica e clareza conceitual;
- VII. presença de estratégias inovadoras no tratamento de questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;
- VIII. uso inovador do livro didático e recursos convencionais;
- IX. uso adequado de tecnologia de informação e de informática;
- X. bom desempenho na educação inclusiva e com alunos multi-repetentes;
- XI. informações objetivas sobre os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos;
- XII. assiduidade no trabalho;
- XIII. bom relacionamento com todos os componentes da comunidade escolar;
- XIV. bom relacionamento com pais e componentes da comunidade como um todo;
- XV. atuação em consonância com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 4º. O prêmio "Professor Giz de Ouro" será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos referidos nos incisos I a III, do artigo 1º, consistindo em:

- I. uma estatueta relativa ao título;
- II. diploma de certificação;
- III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em pecúnia.

Parágrafo Único. Os dez finalistas de cada segmento receberão diploma de "Honra ao Mérito".

Artigo 5º. Os trabalhos dos vencedores serão divulgados pela imprensa local, durante o mês de outubro de cada ano.

Artigo 6º. A entrega dos prêmios se dará em cerimônia solene, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, em local e data a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda comunidade pela imprensa.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 43
Proc: Nº 864/2000

Artigo 7º. No caso de imagens e/ou locomoção de alunos, deverá ser solicitada autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

Artigo 8º. Os materiais encaminhados e colhidos "in loco" não serão devolvidos, ficando sua utilização a critério da Prefeitura Municipal de Barueri.

Artigo 9º. À Comissão de Análise Final, indicada pela Prefeitura Municipal de Barueri, caberá a escolha dos vencedores, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

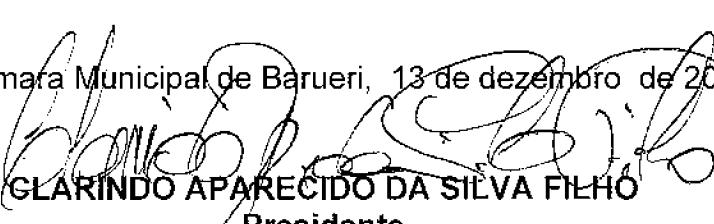
Artigo 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Artigo 11. Esta lei será regulamentada se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

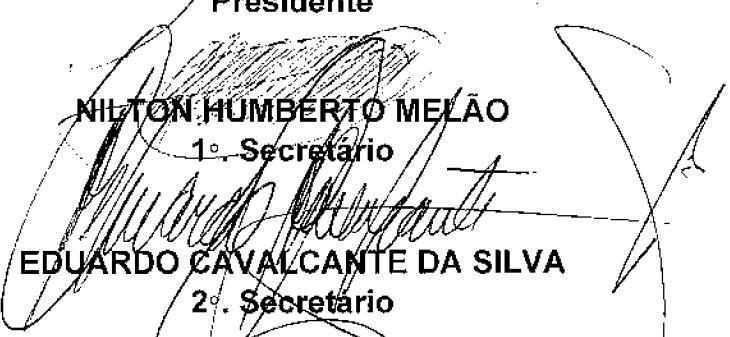
Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

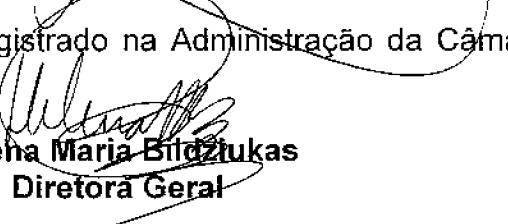
Câmara Municipal de Barueri, 13 de dezembro de 2000.


GLÁRINO APARECIDO DA SILVA FILHO
Presidente


NILTON HUMBERTO MELÃO
1º. Secretário


EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal
de Barueri, em data supra.


Helena Maria Bilezikian
Diretora Geral



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 12
Proc: Nº 801.100

LEI Nº 1.207, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

“DISPÕE SOBRE O PRÊMIO “PROFESSOR GIZ DE OURO” AOS DOCENTES DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o prêmio “Professor Giz de Ouro”, ao qual concorrerão:

- I.** os Professores de Educação Básica I (PEB-I) que atuam na Educação Infantil;
- II.** os Professores de Educação Básica I (PEB-I) que atuam no Ensino Fundamental;
- III.** os Professores de Educação Básica II (PEB-II) que atuam de 1^a a 8^a séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As inscrições dos profissionais em apreço para concorrerem à lâurea, em cada ano, será automática.

Artigo 2º. Serão julgados projetos e/ou experiências de ensino e aprendizagem que possam ser comprovados, relativas a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previsto na legislação em vigor.

Artigo 3º. A seleção dos trabalhos, experiências e projetos concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos atingidos, conforme itens seguintes:

- I.** observação da atuação do profissional, por toda equipe técnico-pedagógica das Escolas, bem como do SIEF – Serviço Integrado Ensino Fundamental e Técnico e do SEMEI – Serviço Municipal de Educação Infantil, durante todo ano;
- II.** comprovação da atuação por meio de relatos, fotos, filmagens, produção das crianças e dos adolescentes, durante todo o ano;
- III.** questionários bimestrais de acompanhamento das atividades de todos os profissionais concorrentes;

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	13
Proc: Nº	261

- IV. comprovação de preocupação e empenho pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;**
- V. tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade do aluno, sua comunidade e do mundo atual;**
- VI. consciência pedagógica e clareza conceitual;**
- VII. presença de estratégias inovadoras no tratamento de questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;**
- VIII. uso inovador do livro didático e recursos convencionais;**
- IX. uso adequado de tecnologia de informação e de informática;**
- X. bom desempenho na educação inclusiva e com alunos multirrepetentes;**
- XI. informações objetivas sobre os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos;**
- XII. assiduidade no trabalho;**
- XIII. bom relacionamento com todos os componentes da comunidade escolar;**
- XIV. bom relacionamento com pais e componentes da comunidade como um todo;**
- XV. atuação em consonância com a proposta pedagógica da escola.**

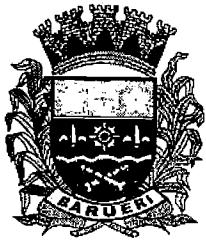
Artigo 4º. O prêmio “Professor Giz de Ouro” será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos referidos nos incisos I a III, do artigo 1º, consistindo em:

- I. uma estatueta relativa ao título;**
- II. diploma de certificação;**
- III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em pecúnia.**

Parágrafo Único. Os dez finalistas de cada segmento receberão diploma de “Honra ao Mérito”.

Artigo 5º. Os trabalhos dos vencedores serão divulgados pela imprensa local, durante o mês de outubro de cada ano.

Artigo 6º. A entrega dos prêmios se dará em cerimônia solene, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, em local e data a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda comunidade pela imprensa.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 14
Proc: N° 81111111

Artigo 7º. No caso de imagens e/ou locomoção de alunos, deverá ser solicitada autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

Artigo 8º. Os materiais encaminhados e colhidos “in loco” não serão devolvidos, ficando sua utilização a critério da Prefeitura Municipal de Barueri.

Artigo 9º. À Comissão de Análise Final, indicada pela Prefeitura Municipal de Barueri, caberá a escolha dos vencedores, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Artigo 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Artigo 11. Esta lei será regulamentada se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de dezembro de 2000.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

2012/00